



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 11/2021 DG-CED/CEDRO-IFCE**

### **PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO PARA OS PROGRAMAS/NÚCLEOS DO CAMPUS CEDRO**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE CEDRO**, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da portaria Nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de Março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 04 de Março de 2021, torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Bolsas de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE *campus* Cedro.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente edital destina-se à seleção de estudantes do IFCE, regularmente matriculados nos cursos de graduação do *campus* de Cedro, para atuarem como bolsistas de extensão nos núcleos/programas do IFCE *campus* Cedro.

#### **2. DA FINALIDADE**

2.1 Fortalecer a atuação dos discentes nas dimensões da extensão e de suas inter-relações com a pesquisa e o ensino, com vistas à educação antirracista.

2.2 Colaborar com a formação integral do/a estudante envolvido/a na ação;

2.3 Proporcionar a ampliação da participação e do envolvimento de estudantes que sejam prioritariamente negros/as, indígenas, mulheres e/ou pessoas com deficiência, filhos/as de agricultores/as, artesãos/ãs e pescadores/as nos processos de seleção de bolsista extensionista.

2.4 Propiciar o alcance de indicadores dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2019-2023, em relação ao índice de participação de servidores na extensão; índice de participação de discentes na extensão; taxa de alcance das ações de extensão.

#### **3. DA BOLSA DE EXTENSÃO**

3.1 O/A estudante selecionado/a deve ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais que poderão ser cumpridas de maneira remota, seguindo as recomendações estaduais e institucionais vigentes que garantam a segurança sanitária devido a pandemia (Covid-19), para se dedicar às atividades dos programas, dos núcleos institucionais e de projetos de extensão advindos do Acordo de Cooperação Técnica entre IFCE e Cáritas Brasileira Regional Ceará.

3.2 O/A estudante selecionado não deve receber outra modalidade de bolsas, tanto as vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão como externas (excetuados os auxílios concedidos pela Assistência Estudantil).

3.3 Não será permitido o acúmulo de bolsas deste EDITAL pelo mesmo candidato/estudante.

3.4 O/A estudante selecionado deve estar regularmente matriculado/a em curso de graduação, conforme o Art. 3º do Decreto nº 7.416/2010.

3.5 De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 7.416/2010, as bolsas de permanência e de extensão serão

canceladas nos seguintes casos:

- 3.5.1 Conclusão do curso de graduação;
  - 3.5.2 Desempenho acadêmico insuficiente;
  - 3.5.3 Trancamento de matrícula;
  - 3.5.4 Desistência da bolsa ou do curso;
  - 3.5.5 Abandono do curso;
  - 3.5.6 Prática de atos não condizentes com o ambiente, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório
- 3.6 A bolsa será no **valor de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais para uma **vigência de até 6 (seis) meses** para os núcleos/programas NEABI, NAPNE, Incubadoras e Egressos;

#### 4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário disponível no *link*: <https://forms.gle/2RYdxfXYgZs8Pp286>, informando seus dados pessoais, dados da bolsa pretendida e anexando a documentação comprobatória.

4.2 As inscrições ocorrerão nas datas previstas no Cronograma de Atividades deste edital (ANEXO I).

#### 5. **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

5.1 Para fins de inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- 5.1.1 Preencher o formulário de inscrição, disponível no *link*: <https://forms.gle/2RYdxfXYgZs8Pp286>, indicando somente o núcleo/programa para o qual deseja concorrer à vaga de bolsista de extensão, a partir das vagas informadas neste edital;
- 5.1.2 Declaração de matrícula (pode ser gerada pelo Sistema Q-Acadêmico);
- 5.1.3 Horário semanal de aulas emitido pelo Sistema Q-Acadêmico do IFCE;
- 5.1.4 Comprovante de conta corrente de qualquer banco, o candidato deverá ser o titular da conta.

5.2 O/A estudante selecionado/a para a **bolsa do Programa de Incubadora** deverá ter cursado algum dos componentes curriculares a seguir:

- 5.2.1 Gestão Empresarial;
- 5.2.2 Empreendedorismo;
- 5.2.3 Gestão de Projetos;
- 5.2.4 Introdução à Administração.

5.3 Devem concorrer à vaga de bolsa de extensão somente estudantes matriculados nos cursos de graduação do IFCE *campus* Cedro.

5.4 O/A estudante será automaticamente excluído do processo de seleção caso não atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste edital ou não entregue, no prazo estabelecido, a documentação exigida, ou, ainda, caso as informações prestadas não sejam verdadeiras.

#### 6. **DAS VAGAS**

6.1 As vagas deste processo seletivo serão distribuídas da seguinte forma:

<b>NÚCLEO/PROGRAMA</b>	<b>QUANTIDADE DE BOLSAS</b>	<b>VALOR DA BOLSA</b>
Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI)	01	R\$ 400,00

Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE)	01	R\$ 400,00
Programa de Incubadora	01	R\$ 400,00
Programa de Acompanhamento e Avaliação de Egressos	01	R\$ 400,00

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo seletivo de estudantes bolsistas será conduzido por comissão avaliadora designada pela direção-geral do *campus*.

7.2 O/A estudante selecionado/a deve ser, **preferencialmente**, um/a estudante com deficiência, para vaga dos NAPNES, respeitando a Lei 13.146/2015 que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e Resolução 050/2015 que aprova o regulamento dos Núcleos de Estudos a Portadores de Necessidades Específicas (NAPNES).

7.3 O/A estudante selecionado/a deve ser, **preferencialmente**, um/a estudante negros/as; indígenas; mulheres; ou pertencentes a comunidades tradicionais no caso dos NEABIS, de forma a atender a Lei 12.711/12 e complementada pela Lei 13.409/16 que trata da Lei de Cotas; bem como a Resolução 071/2017 que aprova o regimento interno dos Núcleos de Estudo Afro-brasileiros e Indígenas.

7.4 O processo seletivo será realizado por meio de formulário eletrônico contendo questionamentos/perguntas de natureza dissertativa e/ou objetiva abordando as temáticas relativas ao núcleo/programa, onde serão avaliados o engajamento das respostas as ações do núcleo/programa e os conhecimentos prévios do candidato às temáticas do núcleo/programa.

7.5 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

7.6 A classificação será em ordem decrescente, dentro do número de vagas do núcleo/programa, mediante o resultado obtido com base nos critérios estabelecidos neste edital.

7.7 Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

7.7.1 Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

7.7.2 Participação em projetos voluntários;

7.7.3 Idade mais elevada.

7.8 Serão convocados os primeiros classificados, sendo permitida a substituição por candidato classificável, em caso de impedimento ou desistência do discente selecionado.

## 8. DO RESULTADO

8.1 O resultado final da seleção será disponibilizado na página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *campus* Cedro no endereço: <https://ifce.edu.br/cedro>

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão convocados para atuar como bolsistas de extensão os candidatos classificados, por ordem decrescente de pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis por núcleo/programa.

9.2 Serão considerados classificáveis os candidatos aprovados que não estejam dentro do limite das vagas divulgadas.

9.2.1 O candidato classificável poderá ser convocado, obedecendo-se à ordem de classificação.

9.2.2 O candidato classificável poderá ser chamado para assumir a vaga oriunda de desligamento antecipado de bolsista.

9.3 O candidato que, no ato da sua convocação, **não aceitar** atuar como bolsista, **será automaticamente excluído do certame**, procedendo-se, então, à chamada do próximo candidato na

lista de classificação.

9.4 Durante o período de bolsa, se houver desistência de bolsista e caso haja candidato classificável para essa bolsa, este será chamado, passando a atuar na vaga remanescente e a receber bolsa até que se complete o período estabelecido no edital.

## 10. **DA IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

10.1 Qualquer cidadão poderá solicitar impugnação, de modo devidamente fundamentado, deste Edital por meio do e-mail do Departamento de Extensão do *campus* Cedro (deppi.cedro@ifce.edu.br) no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades deste edital (ANEXO I).

10.2 O e-mail para impugnação deverá ser enviado de acordo com o prazo estipulado no cronograma (Item 5.1) com assunto: “IMPUGNAÇÃO DE EDITAL”.

10.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

10.4 O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer das etapas do processo seletivo deverá preencher o Formulário de Interposição de Recurso (ANEXO V) e encaminhá-lo devidamente preenchido e assinado para o e-mail do Departamento de Extensão do *campus* Cedro (deppi.cedro@ifce.edu.br) no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades deste edital (ANEXO I).

10.5 O resultado da análise do recurso será divulgado no período estabelecido no Cronograma de Atividades deste edital (ANEXO I).

10.6 Da análise e da decisão não caberá nova interposição de recurso.

## 11. **DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA**

11.1 Estar ciente do compromisso de colaborar em ações e eventos organizados pelo projeto, durante o período vigente e apresentar trabalhos em encontros e congressos, como forma de divulgação de atividades extensionistas (III, Art. 13 do Decreto nº 7.416/2010), bem como publicar resultados da experiência na ação de extensão;

11.2 Não acumular bolsas pagas por programas oficiais, exceto os auxílios recebidos pela Assistência Estudantil;

11.3 Ter conhecimento de que, uma vez não cumprido o plano de trabalho estipulado no programa, núcleo ou projeto de extensão e, sob avaliação do/a Coordenador/a, poderá ser desligado/a da bolsa;

11.4 Dispor de 12 horas semanais para atuar no núcleo/programa.

11.5 Respeitar os deveres dos(as) estudantes bolsistas de extensão conforme Art. 13 do Decreto nº 7.416/2010.

## 12. **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR/A DA PROPOSTA DE ADESÃO**

12.1 Realizar o processo de seleção interna do/a bolsista no campus a partir de um edital;

12.2 Acompanhar o processo de realização das ações do/a estudante, com vistas a atender ao plano de trabalho do núcleo/programa;

12.3 Acompanhar e disponibilizar para a Proext, ao final das atividades, o controle da frequência do/a bolsista;

12.4 Acompanhar e disponibilizar para a Proext o Relatório Final das Atividades previstas no Plano de Trabalho;

12.5 Comunicar à Proext quanto aos casos de desistência e/ou abandono, providenciando o desligamento do/a discente do programa de bolsas;

12.6 Ter ciência de que, em caso de desistência, só poderá ser estabelecida a substituição do/a bolsista até o segundo mês de bolsa.

12.7 Seguir as orientações do Art. 9 do Decreto nº 7.416/2010, o qual prevê que a concessão de bolsas de extensão deverá estar vinculada ao programa ou projeto de extensão, conforme os requisitos desta normativa.

### 13. DA FORMALIZAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO E DA CARGA HORÁRIA

13.1 A formalização da bolsa de extensão ocorrerá por meio da entrega da seguinte documentação:

13.1.1 Termo de Compromisso do/a Coordenador/a e do/a Estudante (ANEXO II);

13.1.2 Formulário de solicitação de bolsas – Candidato/a bolsista (ANEXO III);

13.1.3 Formulário plano de trabalho – Bolsista candidato/a (ANEXO IV).

13.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 7.416/2010, as bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

13.2.1. Conclusão do curso de graduação;

13.2.2. Desempenho acadêmico insuficiente;

13.2.3. Trancamento de matrícula;

13.2.4. Desistência da bolsa ou do curso;

13.2.5. Abandono do curso;

11.3 O bolsista deverá dispor de 12 horas semanais para atuar no núcleo/programa.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Em caso de dúvida em alguma etapa deste processo de seleção, o estudante deverá dirigir-se ao coordenador da proposta de adesão ou ao gestor máximo de extensão no *campus*.

14.2 A qualquer tempo, a monitoria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.3 O estudante deverá manter seus dados de contato (endereço, telefone e *e-mail*) atualizados em registros da Instituição.

14.4 Qualquer inexistência ou má-fé na informação de dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato ou a exclusão da bolsa.

14.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Cedro - CE, 15 de setembro de 2021.

ANTONY GLEYDSON LIMA BASTOS

Diretor-Geral do *campus* Cedro



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Cedro**, em 15/09/2021, às 10:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2978435** e o código CRC **0275D339**.

